



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 17-A, DE 2024

(Do Sr. Carlos Sampaio e outros)

Acrescenta art. 132-A e altera o art. 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia orçamentária às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. DOMINGOS NETO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO –**
PSD/SP

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2024
(Do Sr. Carlos Sampaio e Outros)

Acrescenta art. 132-A e altera o art. 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia orçamentária às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte art. 132-A à Constituição Federal:

“Art. 132-A. À Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados, e às Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, integrados pelos Advogados e Procuradores de que tratam os artigos 131 e 132 desta Constituição, são asseguradas autonomia administrativa, técnica e orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

Art. 2º O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, bem como da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consolida a Advocacia Pública como uma das Funções Essenciais à Justiça e a posiciona institucionalmente fora dos três Poderes da República, no mesmo Título e ao lado do Ministério Público e da Defensoria Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal CARLOS SAMPAIO –
PSD/SP

Às chamadas funções essenciais à Justiça foi conferida essa missão de tutela dos grandes valores institucionais da nacionalidade. São as funções essenciais à Justiça os “freios e contrapesos” dos Poderes clássicos, uma espécie de limite cujas atribuições não se reduzem a proibir ações irregulares, mas compreendem também, no caso da Advocacia Pública, o papel colaborador de orientar e ajustar previamente as políticas públicas aos ditames das leis e da Constituição e de induzir a concretização dos valores e objetivos centrais do Estado brasileiro.

No entanto, embora tenha seu relevante e imprescindível papel de defesa dos valores fundamentais da República e representação democrática reconhecido por todos, a Advocacia Pública é a única das Funções Essenciais à Justiça que não é dotada pela Constituição de orçamento próprio.

Essas instituições estatais, considerada a própria natureza técnica das suas atribuições constitucionais, não estão subordinadas entre si mesmas nem aos demais Poderes, muito embora cada qual deva ter plena consciência do seu perfil de atuação profissional. Por exemplo, se o Ministério Público fiscaliza e persegue o gestor público, até mesmo criminalmente, e se a Defensoria Pública representa e garante de forma independente o acesso dos hipossuficientes à Justiça na defesa dos seus direitos, inclusive contra o próprio Estado, as carreiras da Advocacia Pública contam com um corpo que atua preventivamente na solução jurídica para as suas atividades administrativas e representam os respectivos entes públicos em juízo, quando os atos e negócios públicos são realizados de acordo com a sua orientação e, ainda assim, são questionados pelas demais funções estatais ou privadas.

O papel dos advogados públicos é de colaborador. Não tem o viés de fiscalização e controle externo, mas de norte, para que as medidas repressivas não venham a ser banalizadas, ou mesmo de defesa, quando boa parte da capacidade criativa do gestor público é criminalizada ou posta em questão pelos demais órgãos autônomos.

Logo, não se pode conceber o exercício da função advocatícia dos entes públicos sem a proteção institucional que assegure a autonomia técnica, posta em xeque por aqueles que ainda não identificam a força soberana que está no povo, e não exatamente na figura de quem lhes representa e deve atuar em conformidade com as leis que esse próprio povo edita.

Outrossim, trata-se de norma que replica salvaguardas e recomendações realizadas pelo próprio Estatuto da OAB e do Provimento n.º 114/06-CFOAB, que em seu artigo 5, disciplina que “é dever do advogado público a independência técnica, exercendo suas atividades de acordo com suas convicções profissionais em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública”. É através desta prerrogativa, por exemplo, que os advogados podem ampliar sua capacidade de inovação e modernização.

Neste sentido também é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), alicerçado no julgamento da ADI 3.396, relatada pelo Ministro Nunes Marques, senão, vejamos:

“O servidor público que exerce a advocacia na Administração direta, autárquica ou em fundação de direito público, ocupando cargo público, naturalmente não é





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal CARLOS SAMPAIO –
PSD/SP

*alcançado pela disciplina típica do advogado empregado, na medida em que se submete a regramento constitucional e legal específico, de direito público, o qual lhe confere direitos e obrigações peculiares ao servidor público. (...). A não aplicação dos arts. 18 a 21 do Estatuto da Advocacia às carreiras dos advogados servidores públicos não lhes gera prejuízo. Tais profissionais, como prevê o art. 3º, § 1º, do mesmo diploma, submetem-se a dois regimes – o do Estatuto da OAB e outro próprio do serviço público –, devendo neles haver acomodações recíprocas. Nessa coexistência entre regimes jurídicos, por vezes a norma de um derrogará a de outro, tudo à luz da Constituição Federal e dos princípios consagrados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). (...) Analisando-se o disposto nos arts. 18 a 21 do Estatuto da OAB, cuja aplicação aos advogados das empresas públicas e sociedades de economia mista foi vedada pela lei impugnada, observa-se que nada ali pode ser negado a advogado empregado público de empresa concorrencial, a saber: a) **independência técnica**; b) desobrigação de prestar serviços fora da relação de trabalho; c) limite de 8 horas diárias de trabalho; d) salário mínimo profissional; e) horas extras com 100% de acréscimo; f) adicional noturno com 25% de acréscimo; e g) percepção de honorários de sucumbência nas ações em que o empregador for parte. (...) Ação conhecida e pedido julgado parcialmente procedente para, atribuindo-se interpretação conforme ao art. 4º da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, excluir-se de seu alcance apenas os advogados empregados públicos de empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias não monopolistas (isto é, que se submetam à livre concorrência econômica com empresas privadas), observado o teto remuneratório, quanto à remuneração total (salário mais gratificações, adicionais e honorários) do advogado empregado público de empresa estatal dependente da entidade pública que autorizou sua criação (CF, art. 37, § 9º, na redação dada pela Emenda de n. 19/1998, c/c art. 2º, III, da Lei Complementar n. 101/2000). Se o advogado empregado público já foi admitido por meio de concurso cujo edital previa condições diversas daquelas constantes dos arts. 18 a 21 do Estatuto da OAB, prevalece o edital aceito pelo candidato sem impugnação sobre a presente interpretação conforme, em respeito às situações jurídicas constituídas. [ADI 3.396, rel. min. Nunes Marques, j. 23-6-2022, P, DJE de 3-10-2022.]”*

A orientação e defesa jurídica do patrimônio e interesses do Estado não é atribuição específica dos “Poderes clássicos”, mas constitui competência própria da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **CARLOS SAMPAIO –**
PSD/SP

Advocacia Pública, que, por consequência, da mesma forma que as demais funções essenciais à Justiça, não pode nem deve manter relação de submissão ou subordinação em relação às demais, como fazem crer algumas fontes de resistência, sob pena de transformá-la em manto para encobrir desvios das mais variadas ordens.

A omissão constitucional é uma das razões, senão a principal, para o frágil controle interno de legalidade da Administração Pública e pela cultura da judicialização que vigora no Poder Público e torna este o maior litigante do país e, portanto, um dos responsáveis pelo atual quadro caótico do Judiciário.

Assim, alcançados mais de 35 anos da promulgação da Constituição, e diante do cenário político vigente no País, aliado ao papel institucional a cargo das carreiras da Advocacia Pública, fundamental que o modelo constitucional de repartição de competências seja implementado por completo e que se reconheça à Advocacia Pública autonomia orçamentária.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta não confere à Advocacia Pública a prerrogativa de propositura de leis, seja para a criação e extinção de cargos, política remuneratória ou planos de carreira, ao contrário do que ocorre atualmente com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, que possuem tal previsão constitucional.

Somente o fortalecimento da institucionalização constitucional das carreiras consagradas nos artigos 131 e 132 da Constituição de 1988 pode garantir essa dupla vertente da Advocacia Pública, que promove a PROIBIDADE, orientando bem na atividade consultiva, e O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, pautada em valores consagrados na ordem jurídica e defendida pela atuação permanente dos advogados públicos.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2024.

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
PSD/SP





Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Carlos Sampaio)

Acrescenta art. 132-A e altera o art. 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia orçamentária às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados.

Assinaram eletronicamente o documento CD248053134000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 3 Dep. Raniery Paulino (REPUBLIC/PB)
- 4 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 5 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 6 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 8 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 9 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 10 Dep. Augusto Puppio (MDB/AP)
- 11 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 12 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 13 Dep. Da Vitória (PP/ES)
- 14 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 15 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 16 Dep. Sonize Barbosa (PL/AP)
- 17 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 18 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 19 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 20 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 21 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 22 Dep. Eros Biondini (PL/MG)



- 23 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 24 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 25 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 26 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 27 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 28 Dep. Vinicius Gurgel (PL/AP)
- 29 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 30 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 31 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 32 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 33 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 34 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB)
- 35 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)
- 36 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 37 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 38 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 39 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 40 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 41 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 42 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 43 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 44 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 46 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)
- 47 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 48 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 49 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 50 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 51 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 52 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 53 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 54 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 56 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 57 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 58 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 59 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 60 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)



- 61 Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)
- 62 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 63 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)
- 64 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 65 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 66 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 67 Dep. Eunício Oliveira (MDB/CE)
- 68 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 69 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 70 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 71 Dep. Jorge Braz (REPUBLIC/RJ)
- 72 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 73 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 74 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 75 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 76 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 77 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 78 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 79 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 80 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 81 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 82 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 83 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 84 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 85 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 86 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 87 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 88 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 89 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 90 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 91 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 92 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 93 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 94 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 95 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 96 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 97 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 98 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)



- 99 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 100 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 101 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 102 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 103 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 104 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 105 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 106 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 107 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 108 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 109 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 110 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 111 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 112 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 113 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 114 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 115 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 116 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 117 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 118 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 119 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 120 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 121 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 122 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 123 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 124 Dep. Loreny (SOLIDARI/SP)
- 125 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 126 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 127 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 128 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 129 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 130 Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)
- 131 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 132 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 133 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 134 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 135 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 136 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)



- 137 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 138 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 139 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 140 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 141 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 142 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 143 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 144 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 145 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 146 Dep. General Girão (PL/RN)
- 147 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 148 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 149 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 150 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA)
- 151 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 152 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 153 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 154 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 155 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 156 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 157 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 158 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 159 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 160 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 161 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 162 Dep. Robinson Faria (PL/RN)
- 163 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 164 Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ)
- 165 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 166 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 167 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 168 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 169 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 170 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 171 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 172 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 173 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 174 Dep. Dandara (PT/MG)



- 175 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 176 Dep. João Maia (PP/RN)
- 177 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 178 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

Proposição: PEC 17/2024
Autor da Proposição: Dep. Carlos Sampaio
Data da Apresentação: 13/05/2024 12:01:05.653
Ementa: Acrescenta art. 132-A e altera o art. 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia orçamentária às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados.

Possui Assinaturas Suficientes: Sim

Modalidade de Assinatura definida pela Autor: Assinaturas Individuais

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	177
	Fora do Exercício	001
	Repetidas	000
	Inválidas	000
	Total	177
	Mínimo	171

	Deputado	Confirmadas Partido	UF
1	Acácio Favacho	MDB	AP
2	Aguinaldo Ribeiro	PP	PB
3	Alexandre Guimarães	MDB	TO
4	Alfredo Gaspar	UNIÃO	AL
5	Altineu Côrtes	PL	RJ
6	Aluisio Mendes	REPUBLIC	MA
7	Antonio Andrade	REPUBLIC	TO
8	Antonio Carlos Rodrigues	PL	SP
9	Antônia Lúcia	REPUBLIC	AC
10	Arthur Oliveira Maia	UNIÃO	BA
11	Augusto Coutinho	REPUBLIC	PE
12	Augusto Puppio	MDB	AP
13	Bandeira de Mello	PSB	RJ
14	Benes Leocádio	UNIÃO	RN
15	Beto Pereira	PSDB	MS

16	Beto Richa	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	PR
17	Bia Kicis	PL	DF
18	Bruno Ganem	PODE	SP
19	Cabo Gilberto Silva	PL	PB
20	Carlos Chiodini	MDB	SC
21	Carlos Henrique Gaguim	UNIÃO	TO
22	Carlos Sampaio	PSD - Fdr PSDB-CIDADANIA	SP
23	Carlos Veras	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	PE
24	Castro Neto	PSD	PI
25	Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
26	Clodoaldo Magalhães	PV	PE
27	Cobalchini	MDB	SC
28	Coronel Assis	UNIÃO	MT
29	Coronel Fernanda	PL	MT
30	Coronel Ulysses	UNIÃO	AC
31	Cristiane Lopes	UNIÃO	RO
32	Célia Xakriabá	PSOL - Fdr PSOL-REDE	MG
33	Célio Studart	PSD	CE
34	Da Vitoria	PP	ES
35	Damião Feliciano	UNIÃO	PB
36	Dandara	PT	MG
37	Daniel Almeida	PCdoB - Fdr PT-PCdoB-PV	BA
38	Daniel Freitas	PL	SC
39	Daniela Reinehr	PL	SC
40	Danilo Forte	UNIÃO	CE
41	Darci de Matos	PSD	SC
42	Dayany Bittencourt	UNIÃO	CE
43	Defensor Stélio Dener	REPUBLIC	RR
44	Delegada Katarina	PSD	SE
45	Delegado Matheus Laiola	UNIÃO	PR
46	Delegado Ramagem	PL	RJ
47	Diego Coronel	PSD	BA
48	Dilceu Sperafico	PP	PR
49	Domingos Neto	PSD	CE
50	Dorinaldo Malafaia	PDT	AP
51	Dr. Fernando Máximo	UNIÃO	RO
52	Dr. Francisco	PT	PI
53	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
54	Duarte Jr.	PSB	MA
55	Duda Ramos	MDB	RR
56	Eduardo Velloso	UNIÃO	AC
57	Eduardo da Fonte	PP	PE
58	Elcione Barbalho	MDB	PA
59	Eli Borges	PL	TO

60	Emanuel Pinheiro Neto	MDB	MT
61	Erika Kokay	PT	DF
62	Eros Biondini	PL	MG
63	Eunício Oliveira	MDB	CE
64	Evair Vieira de Melo	PP	ES
65	Fausto Pinato	PP	SP
66	Fernanda Pessoa	UNIÃO	CE
67	Filipe Martins	PL	TO
68	Flávia Moraes	PDT	GO
69	Franciane Bayer	REPUBLIC	RS
70	Fred Linhares	REPUBLIC	DF
71	Fábio Macedo	PODE	MA
72	Gabriel Mota	REPUBLIC	RR
73	General Girão	PL	RN
74	Geraldo Resende	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	MS
75	Gerlen Diniz	PP	AC
76	Gervásio Maia	PSB	PB
77	Gilson Daniel	PODE	ES
78	Gustinho Ribeiro	REPUBLIC	SE
79	Henderson Pinto	MDB	PA
80	Hugo Leal	PSD	RJ
81	Hugo Motta	REPUBLIC	PB
82	Icaro de Valmir	PL	SE
83	Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
84	Iza Arruda	MDB	PE
85	Jadyel Alencar	REPUBLIC - Fdr PT-PCdoB-PV	PI
86	Jefferson Campos	PL	SP
87	Joaquim Passarinho	PL	PA
88	Jorge Braz	REPUBLIC	RJ
89	Jorge Goetten	PL	SC
90	Josenildo	PDT	AP
91	José Airton Félix Cirilo	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	CE
92	João Carlos Bacelar	PL	BA
93	João Daniel	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	SE
94	João Maia	PP	RN
95	Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
96	Juninho do Pneu	UNIÃO	RJ
97	Júlio Cesar	PSD	PI
98	Júnior Mano	PL	CE
99	Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
100	Laura Carneiro	PSD	RJ
101	Lebrão	UNIÃO	RO
102	Leur Lomanto Júnior	UNIÃO	BA
103	Loreny	SOLIDARI	SP
104	Luciano Ducci	PSB	PR

105	Luciano Vieira	REPUBLIC	RJ
106	Lucio Mosquini	MDB	RO
107	Luisa Canziani	PSD	PR
108	Luiz Carlos Haully	PODE	PR
109	Luiz Carlos Motta	PL	SP
110	Luiz Couto	PT	PB
111	Luiz Gastão	PSD	CE
112	Lázaro Botelho	PP	TO
113	Lêda Borges	PSDB - Fdr PSDB-CIDADANIA	GO
114	Marangoni	UNIÃO	SP
115	Marcelo Queiroz	PP	RJ
116	Marcos Pollon	PL	MS
117	Maria Arraes	SOLIDARI	PE
118	Mario Frias	PL	SP
119	Marussa Boldrin	MDB	GO
120	Marx Beltrão	PP	AL
121	Mauricio Neves	PP	SP
122	Mersinho Lucena	PP	PB
123	Misael Varella	PSD	MG
124	Moses Rodrigues	UNIÃO	CE
125	Murilo Galdino	REPUBLIC	PB
126	Nely Aquino	PODE	MG
127	Nicoletti	UNIÃO	RR
128	Nitinho	PSD	SE
129	Padovani	UNIÃO	PR
130	Pastor Diniz	UNIÃO	RR
131	Pastor Sargento Isidório	AVANTE	BA
132	Paulinho Freire	UNIÃO	RN
133	Paulo Litro	PSD	PR
134	Pedro Aihara	PRD	MG
135	Pedro Lucas Fernandes	UNIÃO	MA
136	Pedro Lupion	PP	PR
137	Pedro Paulo	PSD	RJ
138	Pezenti	MDB	SC
139	Professora Goreth	PDT	AP
140	Rafael Brito	MDB	AL
141	Rafael Prudente	MDB	DF
142	Raimundo Costa	PODE	BA
143	Raimundo Santos	PSD	PA
144	Renata Abreu	PODE	SP
145	Renilce Nicodemos	MDB	PA
146	Ricardo Ayres	REPUBLIC	TO
147	Ricardo Silva	PSD	SP
148	Roberto Duarte	REPUBLIC	AC
149	Robinson Faria	PL	RN
150	Rodrigo Estacho	PSD	PR
151	Rodrigo Gambale	PODE	SP

152	Rodrigo Valadares	UNIÃO	SE
153	Rodrigo de Castro	UNIÃO	MG
154	Romero Rodrigues	PODE	PB
155	Rubens Otoni	PT	GO
156	Rubens Pereira Júnior	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MA
157	Ruy Carneiro	PODE	PB
158	Saulo Pedroso	PSD	SP
159	Silas Câmara	REPUBLIC	AM
160	Silvia Cristina	PL	RO
161	Silvia Waiãpi	PL	AP
162	Socorro Neri	PP	AC
163	Sonize Barbosa	PL	AP
164	Soraya Santos	PL	RJ
165	Thiago Flores	REPUBLIC	RO
166	Thiago de Joaldo	PP	SE
167	Tião Medeiros	PP	PR
168	Túlio Gadêlha	REDE - Fdr PSOL-REDE	PE
169	Vander Loubet	PT - Fdr PT- PCdoB-PV	MS
170	Vicentinho Júnior	PP	TO
171	Vinicius Gurgel	PL	AP
172	Waldemar Oliveira	AVANTE	PE
173	Weliton Prado	SOLIDARI	MG
174	Wellington Roberto	PL	PB
175	Yandra Moura	UNIÃO	SE
176	Zé Haroldo Cathedral	PSD	RR
177	Átila Lira	PP	PI

Fora do Exercício

	Deputado	Partido	UF
1	Raniery Paulino	REPUBLIC	PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
---------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2024

Acrescenta o art. 132-A e altera o art. 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia orçamentária às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I - RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2024, a fim de alterar a Constituição Federal para incluir o art. 132-A e modificar o art. 168, objetivando assegurar autonomia administrativa, técnica e orçamentária às Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal, à Advocacia-Geral da União e aos seus órgãos vinculados.

Sustenta o autor da proposta, Deputado Carlos Sampaio (PSD/SP), que, *“somente o fortalecimento da institucionalização constitucional das carreiras consagradas nos artigos 131 e 132 da Constituição de 1988 pode garantir essa dupla vertente da Advocacia Pública, que promove a PROBIDADE, orientando bem na atividade consultiva, e O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, pautada em valores consagrados na ordem jurídica e defendida pela atuação permanente dos advogados públicos”*.

O texto de ambos os dispositivos assim ficaram redigidos na proposta:

“Art. 132-A. À Advocacia-Geral da União, seus órgãos vinculados, e às Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, integrados pelos Advogados e Procuradores de que tratam os artigos 131 e 132 desta Constituição, são asseguradas autonomia administrativa, técnica e orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, das Procuradorias Gerais dos Estados e do Distrito Federal, bem como da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal”.

O projeto tramita em regime especial (art. 202 c/c 191, I, RICD) e a proposição está sujeita à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído apenas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão e não há apensado.

É o Relatório.

II - VOTO

Nesta fase do processo legislativo – juízo de admissibilidade de proposta de emenda à constituição – são analisadas em específico as regras previstas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988.¹ Na Lição de Ingo Wolfgang Sarlet e Rodrigo Brandão:

“(...) as normas que regem o processo de reforma constitucional constituem limites até mesmo lógico a serem respeitados pelo poder de reforma, pois foram instituídas pelo poder constituinte originário em face do derivado. (...) admitir-se que o poder constituinte derivado possa suprimir o dispositivo que prevê limite ao seu exercício e, posteriormente, possa consagrar norma antagônica à estabelecida originariamente, significaria tolerar que as emendas invadam matéria sujeita à

¹ Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

[...]

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça

'reserva do constituinte originário', em típica hipótese de fraude à Constituição".²

Dessa forma, a proposta apresentada não ofende a forma federativa de Estado. Na verdade, reforça núcleo essencial do art. 18 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual *"a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"*.

A proposição foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados Federais, conforme o atestado pela Mesa Diretora desta Casa, obedecendo-se, assim, à exigência constante do art. 60, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 201, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, não ocorrendo, portanto, o impedimento mencionado no art. 60, § 5º, da Constituição.

De outro lado, em acréscimo, também não viola a Separação de Poderes, previsto no art. 2º do Texto da Carta Constitucional de 1988, menos ainda o voto direto, secreto, universal e periódico ou direitos e garantias individuais ali previstos. Igualmente, não se vislumbra, tendência para abolir cláusula pétreia implícita, consistente nos princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988.

Por fim, atinentes aos limites circunstanciais ao Poder Constituinte derivado, não estão em vigor nenhuma das hipóteses enumeradas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal (intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio).

Ante todo o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2024.

Sala das Comissões, de março de 2026.

Deputado **DOMINGOS NETO**
PSD/CE

2 COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. Saraiva: São Paulo, 2013, p. 1.133.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Julio Arcoverde - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Afonso Motta, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Elcione Barbalho, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, José Medeiros, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Mersinho Lucena, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ribeiro Neto, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Aureo Ribeiro, Bacelar, Chris Tonietto, Cleber Verde, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Erika Kokay, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Pedro Aihara, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sargento Portugal, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.



Sala da Comissão, em 05 de maio de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 05/05/2026 20:57:13.380 - CCJC
PAR 1 CCJC => PEC 17/2024
DAD n 1

